WHITE YEARS

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 15/3/2007. DODF nº 53, de 16/3/2007 Portaria nº 91, de 28/3/2007. DODF nº 62, de 29/3/2007

Parecer n° 43/2007-CEDF Processo n° 030.002151/2006

Interessado: UNI - União Nacional de Instrução

 Pela aprovação do recredenciamento, por delegação de competência, por 2 (dois) a partir de 4 de agosto de 2006, da UNI – União Nacional de Instrução para oferecimento de educação a distância, mantida pelo UNI – Centro de Ensino Unificado Ltda..

HISTÓRICO – UNI – União Nacional de Instrução, mantida pelo Uni - Centro de Ensino Unificado Ltda. foi credenciada, por delegação de competência, por 3 (três) anos, pelo Parecer nº 134/2003 deste Conselho que também autorizou o funcionamento dos cursos a distância de Técnico em Transações Imobiliárias e Educação de Jovens e Adultos, nível médio.

Em agosto de 2004, a Subsecretária de Planejamento e de Inspeção de Ensino encaminhou, para apreciação deste Conselho, o Relatório Técnico referente à UNI – União Nacional de Instrução, em atendimento ao item 2 da Portaria nº 113/2004-SEDF, de 28 de abril, que determina:

"2) instaurar processo de reavaliação do credenciamento, com inspeção especial nas referidas instituições educacionais (trata-se das instituições da rede particular de ensino do DF credenciadas a oferecer educação de jovens e adultos a distância), nos termos da Art.82 da Resolução nº 1/2003 – CEDF;"

Após análise do relatório, o processo foi baixado em diligência, solicitando esclarecimentos sobre o cumprimento das determinações do Parecer nº 134/2003 que credenciou a instituição.

Com base nas informações recebidas, este Conselho aprovou o Parecer nº 124/2004, cuja conclusão foi:

- "a) solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que determine intervenção na UNI União Nacional de Instrução, mantida pelo UNI Centro de Ensino Unificado Ltda., ambos localizados na C12, Bloco A, Lotes 5/7, sobrelojas 1 e 2, Taguatinga Distrito Federal, por 90 (noventa) dias, ou enquanto não atender à diligência constante do processo, às fls. 40 verso;
- b) determinar que a UNI União Nacional de Instrução não matricule novos alunos, na Educação de Jovens e Adultos, nível médio, até que tenha sua situação devidamente regularizada;

GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

c) determinar que a UNI – União Nacional de Instrução não inicie a oferta do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, enquanto não tiver condições de oferecer educação a distância."

Este Parecer não foi homologado porque a direção da UNI entrou com recurso junto à Secretária de Educação que encaminhou a este Colegiado pedido de reconsideração.

Após reanálise do processo, foi aprovado o Parecer de nº 167/2004 com a seguinte conclusão:

- "a) sustar o pedido de intervenção na UNI União Nacional de Instrução, mantida pelo UNI Centro de Ensino Unificado Ltda., ambos localizados na C12, Bloco "A", lotes 5/7, Taguatinga Distrito Federal;
- b) autorizar a manutenção do credenciamento da UNI União Nacional de Instrução, liberando-a das limitações impostas pela Portaria nº 113/2004-SEDF, de 28 de abril de 2004;
- c) liberar a matrícula de novos alunos na Educação de Jovens e Adultos, nível médio, a distância;
- *d)* determinar, à SUBIP, que acompanhe:
 - as atividades da UNI União Nacional de Instrução, sistematicamente, nos termos do item "b" do Parecer nº 134/2003-CEDF;
 - a implantação do curso de Técnico em Transações Imobiliárias, a distância, de acordo com as normas legais vigentes."

Por último, o Parecer nº 219/2006 – CEDF tomou conhecimento dos relatórios de acompanhamento da UNI, emitidos pela SUBIP, que informam sobre providências adotadas com vistas à melhoria da qualidade do ensino que oferece.

O presente processo trata do pedido de recredenciamento do UNI – Centro de Ensino Unificado Ltda., mantenedor da UNI – União Nacional de Instrução, situado na C12 lotes 5, 6 e 7, Bloco A, sobreloja 1 e 2, Taguatinga Centro – DF.

ANÁLISE — Ao solicitar recredenciamento as instituições particulares "deverão comprovar a sua melhoria qualitativa que compreende, entre outros, aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, qualificação dos recursos humanos, modernização de equipamentos e instalações, funcionamento de instituições e associações escolares ou realização de atividades que envolvam toda a comunidade escolar. (§ 1°, art. 81 da Resolução nº 1/2005-CEDF).

O "Relatório das Melhorias Qualitativas (fls. 02 a 09) elaborado pela UNI, demonstra a preocupação da instituição com a qualidade como se pode constatar pela leitura dos parágrafos a seguir transcritos:

GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

"Tendo em vista que, a educação a distância faz-se por meio de profissionais qualificadamente preparados e de um material didático voltado para uma clientela que, busca uma nova forma de aprender, a UNI, vem por meio de cursos de capacitação e qualificação profissional preparando e aprimorando seus tutores de forma a atuarem no processo de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos eficaz e eficientemente" (fl.03)

.....

"A instituição visando subsidiar a carência da educação a distância, oferece como recurso uma equipe de tutores presenciais, que apóiam os alunos em seus questionamentos e dúvidas e orientação quanto ao método de estudos mais viável que oferece aprendizagem." (fl.04)

.....

"São visíveis a modernização de equipamentos e instalações físicas. Houve a ampliação do arquivo, a separação de setores como, recepção, matrículas e financeiro, compra e instalação de novos equipamentos de informática e a atualização de dados pertinentes no sitio da UNI".(fl.05)

Com o mesmo compromisso de promover a melhoria da qualidade, a UNI realizou avaliação interna, cujo relatório (fls. 173 a 200) informa sobre:

- a oferta de cursos de capacitação para o pessoal técnico-administrativo e para os tutores (fl. 180), descritos no **Programa de Formação Continuada para a equipe docente da UNI** (fls. 254 a 276) e **Programa de Treinamento e Capacitação do Corpo Técnico/Administrativo** da UNI (fls. 201 a 253).
 - a reestruturação do material didático e dos testes avaliativos (fls. 180 e 181);
 - a avaliação dos cursos e da aprendizagem do aluno (fl. 182, 185, 186);
 - a ampliação do banco de questões (fls. 187 e 188);
- resultados positivos da pesquisa de avaliação interna realizada por meio da análise de questionários respondido por 131 alunos (fls.193 a 200).

Consta dos autos o relatório de Avaliação Externa realizada pela FEPAD – Fundação de Estudos e Pesquisa em Administração – Fundação de Apoio à Universidade de Brasília – UnB com base em análise documental e na verificação in loco (fls. 101 a 172).

Ao término do trabalho a FEPAD se posiciona favoravelmente ao recredenciamento da UNI.

O relatório de inspeção da SUBIP registra que:

GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

- a) o Programa de formação continuada para a equipe docente e o de Treinamento e Capacitação do corpo Técnico/Administrativo, apesar de já melhorados, ainda precisam ser revistos e reestruturados;
- b) o Projeto de Educação a Distância atende ao que determina o art. 61 da Resolução nº 1/2005-CEDF;
- c) a equipe de professores e tutores foi reorganizada de modo a contar com profissionais devidamente habilitados;
- d) a UNI acatou as orientações da SUBIP quanto à organização dos arquivos, à eliminação de documentos escolares e ao registro dos exames e de outros procedimentos de avaliação e de expedição de diplomas e certificados;
- e) o contrato de locação, com vigência até 28/02/2011, comprova as condições legais de ocupação do imóvel cujo locatário é a mantenedora UNI Centro de Ensino Unificado Ltda (fls. 45 a 54);
- f) o Alvará de Funcionamento, expedido em 31/07/2006, em nome da mantenedora, tem validade por 24 meses.

CONCLUSÃO – Em face do exposto o Parecer é por aprovar o recredenciamento, por delegação de competência, por 2 anos a partir de 4 de agosto de 2006, da UNI – União Nacional de Instrução, mantida pelo UNI – Centro de Ensino Unificado Ltda., ambos situados na C12 Lotes 5,6 e 7, Bloco A, sobrelojas 1 e 2, Taguatinga – DF, para fins de continuidade da oferta dos cursos já autorizados de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Médio, e o Curso Técnico em Transações Imobiliárias, ambos aplicando a metodologia de educação a distância.

Sala "Helena Reis", Brasília, 6 de março de 2007.

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e CEP e em Plenário em 6/3/2007

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal